

COLEÇÃO
ROTEIROS DE PROVA ORAL

Coordenadores
Mila Gouveia
Adriano Camargo Patussi

MAGISTRATURA ESTADUAL

6ª edição
revista, atualizada
e ampliada

Autores

Adriano Camargo Patussi
Larissa Cerqueira de Oliveira
Marco Aurélio da Silva Adania
Renato Augusto Ercolin

2024



DIREITO CONSTITUCIONAL

1. O que é o neoconstitucionalismo e qual a sua relevância para a prestação jurisdicional?

➔ O neoconstitucionalismo, também denominado constitucionalismo pós-moderno ou pós-positivismo é uma doutrina desenvolvida a partir do início do século XXI, cujo enfoque é a força normativa da constituição e a máxima eficácia dos direitos fundamentais, a partir da ideia da supremacia material axiológica da carta magna.

Nessa perspectiva, o Poder Judiciário tem papel relevante como realizador do conteúdo da Constituição, reconhecendo que esta não contém meras recomendações, mas prescrições impositivas e vinculantes, inclusive, decorrentes de princípios.

2. Quais são as características essenciais do Poder Constituinte Originário?

➔ Trata-se de um poder inicial, por inexistir poder anterior ou acima dele; autônomo e ilimitado, pois cabe ao seu titular, a nação, a escolha do conteúdo da Constituição, não tendo que observar limites de ordenamento jurídico anterior, ressalvando-se que, na concepção do Abade Sieyès, haveria limitação aos princípios do direito natural; incondicionado, por não estar submetido a forma ou conteúdo.

3. Quais são os limites do Poder Constituinte Reformador?

➔ As limitações do Poder Constituinte Reformador são estipuladas pelo constituinte originário, podendo ser: a) limitações temporais, as quais vedam a alteração do texto constitucional durante determinado período de tempo. Atualmente não subsiste no sistema constitucional, mas

já houve previsão expressa na Constituição do Império de 1824, que proibiu a reforma nos quatro primeiros anos após a sua promulgação; b) limitações circunstanciais, decorrentes de situações de anormalidade e instabilidade, tal qual a proibição de reforma durante o estado de sítio e a intervenção federal; c) limitações materiais ou substanciais, consistentes na proibição de reforma para abolir ou suprimir determinadas matérias, cujo conteúdo mínimo foi erigido à condição de núcleo imutável, podendo, no entanto, ser expandido – as cláusulas pétreas; d) limitações procedimentais ou formais, que se referem a necessária observação do procedimento legislativo para aprovação das propostas de emendas constitucionais.

4. Existe alguma limitação material implícita ao Poder Constituinte Reformador? Exemplifique

- Sim, é possível afirmar que existe uma cláusula pétrea implícita, que é a vedação à modificação do art. 60 da Constituição quando tal alteração se dê para retirar os limites do Poder Constituinte Reformador. Tal limitação material implícita impede o que se denomina de “dupla revisão”, que consistiria na alteração do art. 60 da Constituição para retirar dele uma cláusula pétrea e, em seguida, modificar o conteúdo antes tido como cláusula pétrea. Exemplificando, o legislador constituinte não pode apresentar proposta de emenda tendente a abolir o voto direto, secreto, universal e periódico, pois se trata de uma cláusula pétrea (art. 60, § 4º, II). Então, para superar essa vedação, o legislador constituinte, por meio do poder de reforma, suprimiria o inciso II, § 4º, do art. 60, da Constituição e, num segundo momento, atingiria, por meio de outra emenda, o voto direto, secreto, universal e periódico, pois agora não haveria impedimento constitucional. Apesar de preponderar o entendimento sobre a impossibilidade da dupla revisão, há posições em sentido contrário (Jorge Miranda e Manoel Gonçalves Ferreira Filho).

5. Quais as características do Poder Constituinte Derivado?

- a) é derivado, porque é poder de direito, fundado no Poder Constituinte Originário; b) é limitado, estando adstrito as limitações impostas pela Constituição; c) é condicionado, porque só pode manifestar-se em conformidade com as formalidades previstas na Constituição.

6. O que é Poder Constituinte Difuso?

- ➔ É o poder de fato que atua de forma a alterar informalmente a Constituição. Não há modificação no texto da Constituição, mas há alteração quanto a compreensão do conteúdo e alcance do texto constitucional em razão de mudanças sociais, políticas e econômicas. A mutação constitucional é expressão do Poder Constituinte Difuso.

7. O que é Poder Constituinte Supranacional?

- ➔ É o poder que cria uma Constituição a partir da mitigação da soberania de Estados, que cedem uma parcela dela a fim de que exista uma Constituição comunitária, ultrapassando fronteiras domésticas, alcançando uma comunidade de nações. O titular do Poder Constituinte Supranacional não é um povo determinado, mas o cidadão universal.

8. O que se entende por retroatividade mínima, média e máxima da Constituição?

- ➔ Em regra, normas jurídicas novas (constitucionais e legais) se aplicam para o futuro, não alcançando fatos pretéritos. No entanto, excepcionalmente, a eficácia no tempo do novo texto pode se voltar a fatos passados. A classificação da retroatividade se dá conforme a intensidade ou grau, podendo ser: a) retroatividade mínima: a nova norma alcança os efeitos futuros de atos ou fatos pretéritos. Não havendo norma constitucional expressa determinando a retroatividade, o novo texto só alcançará os efeitos futuros de negócios celebrados no passado; b) retroatividade média: a nova norma não atinge os atos ou fatos anteriores, mas atinge os efeitos ainda não ocorridos; c) retroatividade máxima: a nova norma atinge os atos ou fatos já consumados (direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada).

9. O que é a inconstitucionalidade superveniente?

- ➔ Trata-se do fenômeno em que uma lei, até então constitucional, vem a se tornar inconstitucional em razão da promulgação de texto constitucional que conflita com a sua disposição. Prepondera o entendimento de que esse fenômeno jurídico não se aplica no ordenamento jurídico brasileiro, pois

a nova norma constitucional revoga a lei anterior incompatível. Assim a análise da constitucionalidade de uma lei deve se dar em confronto com a Constituição de sua época.

10. O que é constitucionalidade superveniente?

➔ É o fenômeno jurídico segundo o qual uma norma inconstitucional ao tempo de sua edição vem a se tornar constitucional a partir da promulgação de novo texto constitucional. A depender do entendimento quanto à natureza da norma inconstitucional (se é ato nulo ou anulável) a constitucionalidade superveniente pode ou não ser admitida. Prepondera o entendimento de que a norma que nasce com vício é nula desde a sua origem. Assim, a alteração do parâmetro superior não pode torná-la constitucional.

11. Caso haja uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI) em curso perante o STF e o parâmetro constitucional seja alterado, haverá a perda do objeto?

➔ Não, pois o STF não adota a teoria da constitucionalidade superveniente. Assim, “a alteração do parâmetro constitucional, quando o processo ainda está em curso, não prejudica a ação.”. Isso porque essa alteração não tem o condão de convalidar o vício da lei. (STF, Plenário. ADI 145/CE, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 20/6/2018 – Informativo 907).

12. O que se entende por transconstitucionalismo?

➔ Trata-se de conceito proposto por Marcelo Neves, a partir do reconhecimento de que há problemas de natureza constitucional que transcendem os limites territoriais do Estado. Nesse sentido, há o entrelaçamento de ordens jurídicas diversas, tanto estatais como transnacionais, internacionais e supranacionais, sobre os mesmos problemas de natureza constitucional. Por haver identidade ou semelhança entre as questões constitucionais enfrentadas pelas diversas cortes do mundo, este autor sugere um diálogo sobre estas questões comuns.

13. O que se entende por mutação constitucional?

➔ É uma alteração da interpretação do texto constitucional sem que haja a mudança formal do texto. Assim, diante da evolução das relações sociais, bem

como em face do conteúdo aberto e dinâmico da Constituição, promove-se a releitura do seu conteúdo a fim de se adaptar as novas necessidades e expectativas da sociedade. Trata-se de um processo informal, que caracteriza o poder constituinte difuso.

14. O Poder Judiciário pode determinar que a Administração Pública realize obras para permitir o acesso de pessoas com restrição locomotora à escola pública?

➔ Sim. “É dever do Estado-membro remover toda e qualquer barreira física, bem como proceder a reformas e adaptações necessárias, de modo a permitir o acesso de pessoas com restrição locomotora à escola pública”. O direito das pessoas com deficiência ao acesso a prédios públicos está assegurado pela Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, se tratando de política pública de natureza constitucional, pois a Convenção foi internalizada seguindo o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição. A omissão estatal, assim, viola normas definidoras de direitos e garantias fundamentais, que, segundo a Constituição, deveriam ter aplicação imediata (STF. 1ª Turma. RE 440028/SP, rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 29/10/2013 (Info 726)).

15. O Poder Judiciário pode determinar que a Administração Pública realize obras emergenciais em estabelecimento prisional?

➔ Caso o estabelecimento prisional se encontre em situação precária e haja disponibilidade orçamentária no Fundo Penitenciário Nacional, não há como a Administração Pública invocar a cláusula da reserva do possível para não cumprir esta obrigação de fazer, sendo lícito ao Poder Judiciário impor a execução de obras emergenciais. Tal imposição visa assegurar efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana e o respeito a integridade física e moral do preso, prestigiando a sua ressocialização.

A Administração Pública não pode aduzir ofensa ao princípio da separação dos poderes, pois, evidenciado um “não fazer” comissivo ou omissivo por parte das autoridades estatais que coloque em risco, de maneira grave e iminente, os direitos dos jurisdicionados, violando normas constitucionais, infraconstitucionais e internacionais, caberá ao Judiciário intervir, de acordo com o postulado da inafastabilidade da jurisdição.

Nesse caso o magistrado não estará substituindo o gestor público, mas determinando o cumprimento de um programa constitucional vinculante, assegurando o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, espe-

cialmente relacionado a uma minoria sem direitos políticos e sem capacidade de vocalizar as próprias pretensões (STF. Plenário. RE 592581/RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 13.08.2015, informativo 794).

16. Qual é a origem e o que se entende por estado de coisas inconstitucional?

➔ O mencionado instituto se originou na Corte Nacional da Colômbia, a qual identificou um quadro insuportável e permanente de violação de direitos fundamentais a exigir a intervenção do Poder Judiciário de caráter estrutural e orçamentário.

O estado de coisas inconstitucional é caracterizado quando há uma violação generalizada e contínua de direitos fundamentais decorrente da inércia ou incapacidade das autoridades públicas, que não se articulam para modificar essa situação, sendo necessárias transformações estruturais da atuação do Poder Público.

Assim, verificado esse cenário, cuja superação requer a atuação conjunta de diversos órgãos, ensejando mudanças estruturais, que podem depender de realocação de recursos públicos, implementação e reformulação de políticas públicas, dentre outras medidas, a Corte Constitucional pode adotar uma postura de ativismo judicial. Trata-se de uma intervenção mais ampla sobre o campo das políticas públicas, que se dá em virtude da reiterada omissão estatal para sanar situações de séria e generalizada afronta aos direitos humanos.

17. Qual a sua relação com o sistema penitenciário nacional?

➔ O STF reconheceu o estado de coisas inconstitucional ao julgar ADPF que versava sobre a situação do sistema penitenciário brasileiro, reconhecendo a violação de preceitos fundamentais da Constituição Federal, bem como uma falha estrutural, atribuída aos três Poderes, resultando na aplicação de penas cruéis e desumanas. Diante dessa constatação, o plenário do STF concedeu parcialmente medida cautelar, determinando medidas voltadas a superar esse quadro de ofensa generalizada aos direitos dos presos, quais sejam: a implementação, no prazo de 90 dias, da audiência de custódia, bem como que a União liberasse o saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional para a sua aplicação no sistema prisional (ADPF 347 MC/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 09.09.2015, Informativo 798). Reapreciando o tema, em

04.10.2023, o STF reafirmou que “há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais dos presos. Tal estado de coisas demanda a atuação cooperativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória. Diante disso, União, Estados e Distrito Federal, em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), deverão elaborar planos a serem submetidos à homologação do Supremo Tribunal Federal, nos prazos e observadas as diretrizes e finalidades expostas no presente voto, especialmente voltados para o controle da superlotação carcerária, da má qualidade das vagas existentes e da entrada e saída dos presos. (Informativo 1.111).

18. O Poder Legislativo pode editar lei em sentido contrário a uma decisão proferida pelo STF em sede controle de constitucionalidade concentrado?

➔ As decisões oriundas do julgamento de ADI, ADC ou ADPF possuem eficácia contra todos e efeito vinculante, todavia, tal vinculação não se aplica ao Poder Legislativo. Nesse sentido, é possível que o Poder Legislativo edite lei em sentido contrário ao que foi decidido pelo STF, contudo, tal lei nascerá com presunção relativa de inconstitucionalidade, salvo se o Congresso Nacional demonstrar que os fatos e fundamentos jurídicos que subsidiaram a decisão do STF não existem mais, caso em que ocorrerá mutação constitucional pela via legislativa.

19. E quanto à edição de emenda constitucional em sentido contrário a uma decisão proferida pelo STF em sede de controle de constitucionalidade concentrado ou abstrato? Aplica-se a mesma presunção de inconstitucionalidade?

➔ A hipótese em comento é denominada reação legislativa, cuja finalidade é superar a jurisprudência. Nesse caso não haverá a presunção de inconstitucionalidade, pois a modificação é sobre o próprio parâmetro utilizado pelo STF para embasar o julgamento no âmbito de controle concentrado. Ressalta-se, todavia, que o Poder Legislativo sempre estará adstrito ao devido processo legislativo para edição de emendas constitucionais, bem como às cláusulas pétreas, sob pena de inconstitucionalidade (STF. Plenário, ADI 5105/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 01.10.2015, Informativo 801)

20. Haverá violação do sigilo bancário caso o Tribunal de contas da União determine ao BNDES que encaminhe documentos relativos a operações financeiras realizadas com grupo empresarial?

➔ Não. O Tribunal de Contas da União ostenta condição de órgão independente na estrutura do Estado, lhe incumbindo a fiscalização do correto emprego de recursos públicos. A determinação do TCU, nessa hipótese, visa controlar as operações financeiras do BNDES, que é uma empresa pública federal, buscando-se informações da própria instituição, que contratou com terceiro com o emprego de recursos de origem pública. O BNDES atua como banco de fomento econômico e social, sofrendo intensa influência do regime de Direito Público, não obstante ter natureza de pessoa de direito privado. Será legítima, portanto, a requisição dos documentos sigilosos, pois o ato é destinado a permitir o controle financeiro da Administração Pública por órgão constitucionalmente previsto e dotado de capacidade institucional para tanto. (STF, 1ª Turma. MS 33340/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 26.05.2015, Informativo 787)

21. Qual Tribunal de Contas tem competência para fiscalizar a aplicação de recursos federais que tenham sido repassados ao Distrito Federal?

➔ Nesse caso, além de ser feita pelo Tribunal de Contas da União, a fiscalização também pode ser feita pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, pois há previsão na Lei Orgânica do Distrito Federal sobre a competência do Tribunal de Contas distrital para fiscalizar recursos repassados ao Distrito Federal.

“A Constituição Federal em seu art. 75 determina que a competência do Tribunal de Contas da União não afasta a competência dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal na hipótese em que esta vem delineada nas Constituições Estaduais ou na Lei Orgânica do Distrito Federal.” (STJ. RMS 61.997-DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 16/06/2020, DJe 18/06/2020 – Informativo 674).

22. É necessária a autorização prévia do biografado para que seja publicada uma biografia?

➔ É inexigível o consentimento prévio da pessoa biografada, bem como das demais pessoas retratadas na biografia, pois constituiria uma forma de censura, cerceando a liberdade de expressão e à informação. Vale ressaltar que

os direitos do biografado e dos demais retratados não ficarão desprotegidos, pois o uso abusivo da liberdade de expressão está sujeito a mecanismos de reparação *a posteriori*, como a retificação, o direito de resposta, a indenização e até mesmo a responsabilização penal (STF, Plenário. ADI 4815/DF, Rel. Min Cármen Lúcia, julgado em 10.06.2015, Informativo 789).

23. O que se entende pela teoria do limite dos limites?

- ➔ Trata-se de teoria que delimita a extensão das restrições que podem ser feitas a direitos e garantias fundamentais. É cediço que os direitos e garantias fundamentais não são absolutos, podendo sofrer restrições pelo legislador ou pelo Poder Judiciário, num caso concreto. A teoria do limite dos limites se volta ao legislador, preceituando que há limites para o exercício da limitação dos direitos fundamentais. Assim, pode haver restrição desses direitos, desde que seja preservado o seu núcleo essencial, parte intocável, insuscetível de limitação, sob pena de seu desvirtuamento.

24. O que é a Cláusula Miranda (“Miranda Rights”)?

- ➔ Também denominada de Aviso de Miranda, esta cláusula se refere a necessidade de advertir o acusado sobre o direito de não ser obrigado a depor contra si mesmo, nem a confessar-se culpado. É um direito fundamental de advertência relacionado ao princípio da não autoincriminação. A origem dessa expressão se deve a um caso ocorrido no Arizona, em 1963, em que Ernesto Miranda foi preso, não teve seus direitos esclarecidos, e acabou condenado com base em sua confissão. Tal fato suscitou amplo debate na Suprema Corte Americana, que o absolveu e decidiu pela obrigatoriedade de informar os direitos do preso, especialmente o de permanecer em silêncio, ser assistido por advogado e não se autoincriminar, sob pena da ilicitude do teor das declarações e das provas que dela decorrerem.

25. É cabível o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça Estadual, impugnando lei municipal em face de norma contida na Constituição Federal?

- ➔ Excepcionalmente sim. A Constituição previu no art. 125, § 2º, como regra, a possibilidade de controle de constitucionalidade concentrado de leis ou

atos normativos estaduais ou municipais, tendo como parâmetro norma da Constituição Estadual. Entretanto, excepcionalmente, o Tribunal de Justiça poderá declarar inconstitucional lei municipal em face de dispositivo da Constituição Federal, caso o parâmetro utilizado se tratar de uma norma de reprodução obrigatória pelos Estados. (STF. Plenário. RE650898/RS, rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 01.02.2017, repercussão geral – Informativo 852)

26. É possível ao Fisco requisitar informações bancárias sobre contribuintes diretamente das instituições financeiras, sem a intervenção do Poder Judiciário?

➔ Sim, as autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente, conforme disposto em regulamento específico (art. 6º da Lei Complementar nº 105/2001). A União regulou a matéria por meio de Decreto Federal (3.724/2001), podendo os Estados e Municípios requisitar tais informações desde que regulamentem a matéria de forma análoga, observando: a) a pertinência entre as informações solicitadas e o tributo em apuração; b) a prévia notificação do contribuinte relativamente à instauração de processo administrativo e demais atos; c) sujeição do pedido de acesso a um superior hierárquico; d) existência de sistemas eletrônicos de segurança certificados e com registro de acesso; e, por fim, e) estabelecimento de mecanismos efetivos de apuração e correção de desvios (STF. Plenário. ADI 2390/DF, ADI 2386/DF, ADI 2397/DF e ADI 2859/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgados em 24.02.2016. Informativo 815).

27. O prazo da licença-adoptante pode ser inferior ao prazo da licença-gestante?

➔ Não, o plenário do STF apreciou o tema, declarando a inconstitucionalidade do art. 210 da Lei nº 8.112/90, que estabelece prazo da licença-adoptante inferior ao da licença-gestante. Na oportunidade, a Corte Constitucional posicionou-se no sentido de que além do prazo da licença concedida à adoptante

não poder ser inferior ao prazo da licença-gestante, também não é possível fixar prazos variados em função da idade da criança adotada (STF. Plenário. RE 778889/PE, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 10.03.2016, repercussão geral. Informativo 817).

28. É possível aplicar a medida de suspensão de exercício de função pública (art. 319, VI, CPP) ao detentor de cargo de Deputado Federal?

➤ Sim, o art. 55, §§ 2º e 3º da Constituição confere às Casas Legislativas do Congresso Nacional a competência para decidir sobre a perda do mandato, o que não se confunde com o instituto previsto no art. 319, VI, do CPP, que preceitua a competência do Poder Judiciário para aplicar esta medida cautelar diversa da prisão, aplicável a qualquer autoridade pública acusada de crime, como corolário do princípio da inafastabilidade da jurisdição. Assim, caso verificado concretamente que a manutenção do parlamentar na sua função pública representa risco para a investigação contra ele instaurada é possível que o STF decida pelo seu afastamento (caso do Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha – STF. Plenário. AC 4070/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 05.05.2016. Informativo 579).

29. A Casa Legislativa a qual o parlamentar pertença pode rejeitar medida cautelar diversa da prisão imposta por Tribunal Superior?

➤ Apesar da possibilidade de o Poder Judiciário dispor de competência para impor, por autoridade própria, medidas cautelares diversas da prisão, estas deverão ser submetidas à deliberação da respectiva Casa Legislativa, no prazo de 24 horas. O plenário do STF asseverou que “no tocante à imunidade parlamentar processual em relação à prisão, a ‘ratio’ da norma constitucional é somente permitir o afastamento do parlamentar do exercício de seu mandato conferido pelo povo em uma única hipótese: prisão em flagrante delito por crime inafiançável. O art. 53, § 2º, da CF protege o integral exercício do mandato parlamentar, ao referir, expressamente, que a restrição à liberdade de ir e vir do parlamentar somente poderá ocorrer na referida hipótese. Dessa forma, a norma constitucional estabeleceu, implicitamente, a impossibilidade de qualquer outro tipo de prisão cautelar. Nesse contexto, a Corte ponderou que, sendo a finalidade da imunidade formal proteger o livre exercício do mandato parlamentar contra interferências externas, a ‘ratio’ da norma constitucional não pode ser contornada pela via das medidas

cautelares diversas da prisão. Assim, ato emanado do Poder Judiciário que houver aplicado medida cautelar que impossibilite direta ou indiretamente o exercício regular do mandato legislativo, deve ser submetido ao controle político da Casa Legislativa respectiva, nos termos do art. 53, § 2º, da CF.” (caso do Senador Aécio Neves – STF. ADI 5526/DF, rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 11.10.2017).

30. O réu em processo criminal, que estiver na linha sucessória presidencial, pode ser afastado de seu cargo?

- ➔ Não. Mesmo se figurarem como réus em processos criminais perante o STF, os substitutos do Presidente da República (art. 80, CF) podem continuar exercendo as atribuições de seus cargos. Entretanto, não poderão exercer o ofício de Presidente da República (caso do Presidente do Senado, Renan Calheiros – STF. Plenário. ADPF 402 MC-REF/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 07.12.2016. Informativo 850).

31. A condenação transitada em julgado de parlamentar federal acarreta a perda automática do cargo eletivo?

- ➔ Existem duas correntes a respeito do tema. A primeira é no sentido de que incumbe sempre a respectiva Mesa – da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal – a provocação para decidir a respeito da perda do mandato, nos termos da literalidade do art. 55, VI e § 2º da Constituição Federal. Assim, a perda do mandato não seria automática. (STF. 2ª Turma. AP 996/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 29/5/2018 – Informativo 904).

A segunda corrente é no sentido de que se a condenação criminal transitada em julgado resultar em impossibilidade de comparecimento, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer o parlamentar, a perda seria automática (ex.: cumprimento de pena em regime fechado). Já no caso em que a condenação não resultar nessa impossibilidade de comparecimento, a decisão dependeria de decisão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, mediante provocação da respectiva mesa (ex.: regime aberto). (STF. 1ª Turma. AP 968/SP, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 22/5/2018 – Informativo 903).

32. A quem compete julgar as contas do Prefeito?

➔ As contas do Prefeito são julgadas pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver, cujo parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 da Câmara Municipal (Art. 31, §§ 1º e 2º, CF). (STF. Plenário. RE 848826/DF, rel. orig. Min. Roberto Barroso, red. p/ o acórdão Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 10/08/2016. Repercussão geral. Informativo 834).

33. E se transcorrer o prazo para a Câmara de Vereadores sem que haja a sua manifestação? Prevalecerá o teor contido no parecer técnico do Tribunal de Contas?

➔ Não, pois o parecer técnico do Tribunal de Contas não tem natureza vinculante, mas apenas opinativa, competindo à Câmara de Vereadores o julgamento das contas do Prefeito. Logo, não se aperfeiçoa o julgamento pelo simples decurso do prazo. Assim, caso o parecer do Tribunal de Contas seja pela reprovação das contas do chefe do Poder Executivo, a omissão da Câmara Municipal não acarretará a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64/90 (STF. Plenário. RE 729744/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 10.08.2016, repercussão geral. Informativo nº 834).

34. O Município pode criar Tribunal de Contas?

➔ A Constituição da República veda aos Municípios a criação de seus próprios Tribunais de Contas, contudo, permite que os Estados-membros, mediante autônoma deliberação, instituem órgão estadual denominado Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios. Esses Conselhos ou Tribunais são qualificados como órgãos estaduais, mas atuam como órgãos auxiliares e de cooperação técnica das Câmaras Municipais (art. 31, §§ 1º e 4º, CF).

35. Quem pode executar o crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas Estadual a agente público municipal?

➔ A legitimidade para execução do crédito é do município prejudicado. (STJ. 2ª Turma. AgInt no AREsp 926.189-MG, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 15.02.2022. Informativo 725).

36. A Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (ANAMAGES) pode ingressar com ADPF questionando um dispositivo da LOMAN?

➔ Não, em razão de sua ilegitimidade, pois, apesar de se tratar de entidade de classe de âmbito nacional, a ANAMAGES representa apenas fração de categoria profissional: a de magistrados estaduais. A LOMAN, no entanto, se aplica para juízes de todos os ramos do Poder Judiciário, não sendo legítimo permitir que a ANAMAGES – associação representativa de parcela dos membros da classe – impugne norma, em controle abstrato de constitucionalidade, que repercute sobre toda classe profissional. (STF. Plenário. ADPF 254 AgR/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 18.05.2016. Informativo 826).

37. A quem compete dirimir conflito de atribuições entre um Promotor de Justiça e um Procurador da República?

➔ O tema em apreço está em constante debate. O STF entendia que cabia a ele dirimir esse conflito, fundado no art. 102, I, “f”, da CF, que prevê que compete ao STF processar e julgar originariamente as causas e conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta. No entanto, no ano de 2016, o plenário do STF, ao julgar caso análogo, modificou o seu entendimento, decidindo que a atribuição para a solução do conflito incumbe ao Procurador-Geral da República, na condição de “órgão nacional do Ministério Público”, pois não se trata de questão jurisdicional, mas administrativa (ACO 924/PR, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 19.05.2016. Informativo 826). No ano de 2020, o STF mudou novamente a sua posição, entendendo que cabe ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP dirimir esses conflitos: “A solução de conflitos de atribuições entre ramos diversos dos Ministérios Públicos pelo CNMP, nos termos do artigo 130-A, § 2º, e incisos I e II, da Constituição Federal e no exercício do controle da atuação administrativa do Parquet, é a mais adequada, pois reforça o mandamento constitucional que lhe atribuiu o controle da legalidade das ações administrativas dos membros e órgãos dos diversos ramos ministeriais, sem ingressar ou ferir a independência funcional.” (STF. Plenário. Pet 4891, Relator Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020 – Informativo 985 – clipping).

38. E se ao apreciar uma demanda do Ministério Público, o magistrado discordar da solução adotada pelo PGR, por entender não ser o juízo competente?

- ➔ Nessa hipótese, o magistrado poderá declinar a competência, pois não estará vinculado à decisão do Procurador-Geral da República, a qual tem cunho administrativo e *interna corporis*, no âmbito do Ministério Público.

39. O art. 61, § 1º, II, "c" da CF dispõe que são de iniciativa do Presidente da República as leis que disponham sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Caso parlamentares apresentem propostas de emendas constitucionais sobre o tema, haverá burla a iniciativa?

- ➔ Não, pois a vedação de iniciativa se refere apenas às leis, não sendo aplicada para as emendas constitucionais, que tem disciplina própria, no art. 60 da Constituição Federal. O plenário do STF decidiu nesse sentido, ao apreciar ADI que questionava a autonomia conferida à Defensoria Pública da União e Defensoria Pública do Distrito Federal, por meio da EC 74/2013, cuja iniciativa foi parlamentar. A referida emenda constitucional acrescentou o § 3º no art. 134, todavia, a AGU ingressou com ADI sob o argumento de que houve vício de iniciativa, pois a emenda versou sobre regime jurídico de servidores públicos. O STF julgou improcedente a ADI, asseverando que as regras de reserva de iniciativa contidas no art. 61, § 1º, da CF não se aplicam ao processo de emendas constitucionais (ADI 5296 MC/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 18.05.2016. Informativo 826).

40. Na hipótese de uma medida provisória impugnada por meio de ADI ser convertida em lei antes da ação ser julgada, haverá a perda de objeto?

- ➔ Não. Se o texto da medida provisória é mantido, não há prejudicialidade da ADI, pois o seu conteúdo normativo material foi apenas tornado definitivo, permanecendo o seu vício (STF. Plenário. ADI 1055/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 15.12.2016. Informativo 851).

41. O trancamento de pauta decorrente de Medidas Provisórias não votadas no prazo de 45 dias alcançam todos os projetos de lei?

- ➔ Não, apesar da disposição constitucional no sentido de que "se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a

votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando”(art. 62, § 6º, CF/88), há entendimento no STF que apenas ficarão sobrestadas as votações de projetos de leis ordinárias que avertam temas que possam ser tratados por medidas provisórias. Assim, as demais proposições legislativas poderão ser apreciadas.

O Plenário do STF “deu interpretação conforme ao § 6º do art. 62 da CF, na redação resultante da Emenda Constitucional 32/2001, para, sem redução de texto, restringir-lhe a exegese. Assim, afastada qualquer outra possibilidade interpretativa, fixou-se entendimento de que o regime de urgência previsto no referido dispositivo constitucional – que impõe o sobrestamento das deliberações legislativas das Casas do Congresso Nacional – refere-se apenas às matérias passíveis de regramento por medida provisória. Excluem-se do bloqueio, em consequência, as propostas de emenda à Constituição e os projetos de lei complementar, de decreto legislativo, de resolução e, até mesmo, de lei ordinária, desde que veiculem temas pré-excluídos do âmbito de incidência das medidas provisórias.” (MS 27931/DF, rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 29.6.2017. Informativo 870).

42. O Estado e o município podem editar leis que obriguem os supermercados a manter empacotador para as compras?

➤ Não, pois há violação ao princípio da livre iniciativa, previsto no art. 1º, IV e 170 da Constituição Federal (STF. Plenário. ADI 907/RJ, Rel. Min. Alexandre de Moraes, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, julgado em 1º/8/2017. Informativo 871 e STF. Plenário. RE 839950/RS, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 24/10/2018 – repercussão geral – Informativo 921).

43. A lei municipal pode criar concurso de prognósticos de múltiplas chances (loteria)?

➤ Não, pois compete privativamente à União legislar sobre sistemas de consórcio e sorteios, nos termos do art. 22, XX, da Constituição Federal. (STF. Plenário. ADPF 337/MA, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 17/10/2018. Informativo 920). No mesmo sentido é a Súmula Vinculante nº 2: “É inconstitucional a lei ou ato normativo Estadual ou Distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.”.

44. O CNJ pode determinar a um Tribunal de Justiça a exoneração de servidores nomeados sem concurso público para cargos em comissão, cria-